

Procuradoria Municipal

ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 015/2018
PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 313/2017
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 134/2017

Visando atender intimação da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo nº. 1040600 seguem retificações do edital de licitação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 015/2018

8.1.1 - Comprovação de aptidão técnica através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao pregão, de, no mínimo, 20% dos quantitativos estabelecidos nesse edital e seus anexos a saber: devidamente registrado na entidade profissional competente (CRA – Conselho Regional de Administração), acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão - RCA – PJ, comprovando aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com objeto desta licitação.

Leia-se:

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 015/2018

8.1.1 - Comprovação de aptidão técnica através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao pregão, de, no mínimo, 20% dos quantitativos estabelecidos nesse edital e seus anexos.

Onde se lê:

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.4. O valor do quilômetro excedente não poderá ultrapassar 50% do valor do km contratado dentro da franquia, ressaltando que será utilizado o sistema de compensação de quilometragem, sendo:

Leia-se:

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.4. O valor do quilômetro excedente não poderá ultrapassar 70% do valor do km contratado dentro da franquia, ressaltando que será utilizado o sistema de compensação de quilometragem, sendo:

Jader Luis Sales Junior

Pregoeiro